



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0015, de 31 de janeiro de 2014.
(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 194, de 22 de outubro de 2012.)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico aprovado pelas Portarias Inmetro n.º 246/2000 e n.º 436/2011;

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.051136/2013 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 194, de 22 de outubro de 2012, que aprova a família HYDRUS, composta pelos modelos HYDRUS DN 15, HYDRUS DN 20, HYDRUS DN 25, HYDRUS DN 40 e HYDRUS DN 50, marca Hydrometer, resolve:

Art. 1º - Alterar a Tabela 1, constante da alínea “d”, do item 4, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 194, de 22 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...
...
”

Tabela 1 – Características metrológicas específicas dos modelos da família Hydrus

Modelo	Vazão Nominal (m ³ /h)	Diâmetro Nominal	Comprimento (mm)
Hydrus DN 15	1,5	15	110
			115
			130
			165
Hydrus DN 20	1,5	20	110
			115
			190
	2,5		110
			115
190			
Hydrus DN 25	3,5	25	260
	6,0		
Hydrus DN 40	10	40	300
Hydrus DN 50	15,0	50	270
			300

” (NR)





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0015, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Substituir os Anexos 4, 5, e 6 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 194, de 22 de outubro de 2012, pelos Anexos 4A, 5A, e 6A da presente Portaria.

Anexo 4A: Vistas superior e lateral – DN 15/20;

Anexo 5A: Vistas superior e lateral – DN 25; e

Anexo 6A: Vistas superior e lateral – DN 40.

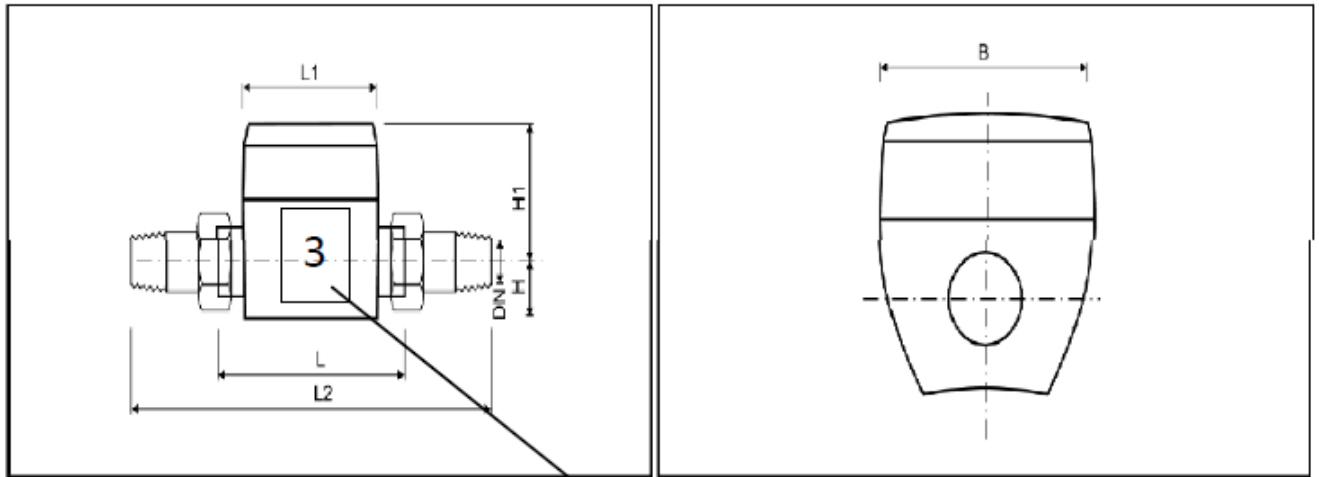
Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 194, de 22 de outubro de 2012, anteriores à publicação do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dgpro
lgsilva
Por Sappel 173564_13





Número marcado na carcaça
 Q_{max}

3

5

COTAS

B=94 mm
L=110/115/130/165/190 mm
L1= 88 mm
H = 32/34 mm
H1= 65/67 mm
DN= 15 e 20 mm

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0015, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.



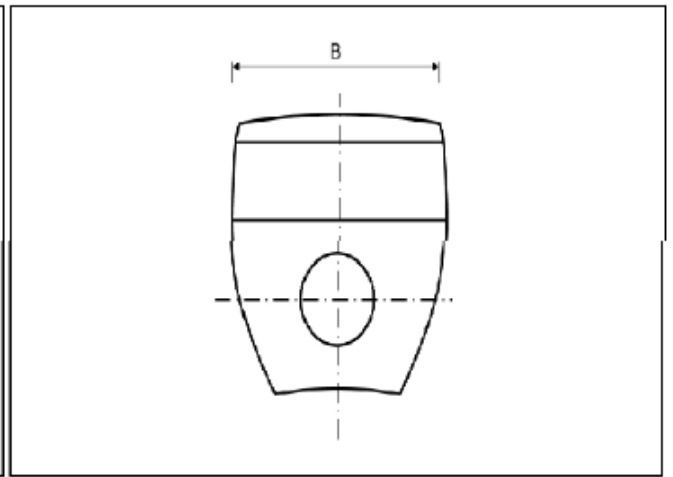
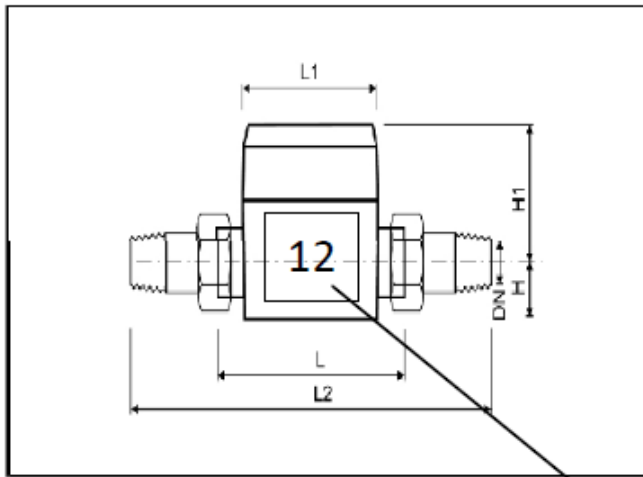
FABRICANTE: SAPPTEL DO BRASIL

VISTAS SUPERIOR E LATERAL
 DN 15/20

COTAS EM:
 mm

ESCALA:
 N/D

ANEXO:
 4A



Número marcado na carcaça
 Q_{max}

12

7

COTAS

- B= 94 mm**
- L= 260 mm**
- L1= 92 mm**
- L2= 380 mm**
- H= 28 mm**
- H1= 84 mm**
- DN= 25 mm**

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0015, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.



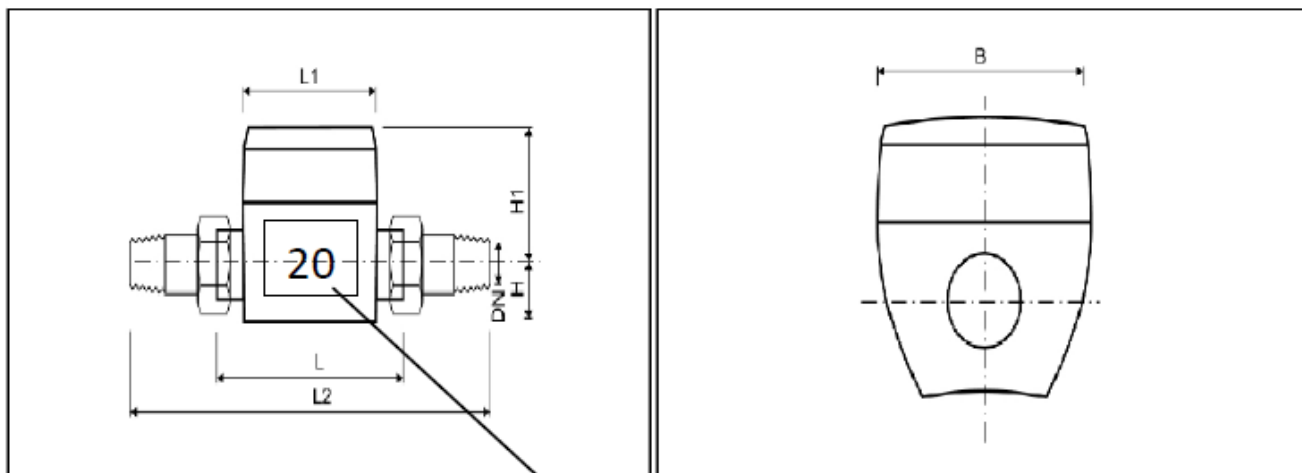
FABRICANTE: SAPPEL DO BRASIL

VISTAS SUPERIOR E LATERAL
 DN 25

COTAS EM:
 mm

ESCALA:
 N/D

ANEXO:
 5A




Número marcado na carcaça
 Q_{max}

20

COTAS

- B= 94 mm**
- L= 300 mm**
- L1= 92 mm**
- L2= 380 mm**
- H= 26 mm**
- H1= 84 mm**
- DN= 40 mm**

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0015, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

	FABRICANTE: SAPPEL DO BRASIL	COTAS EM: mm
	VISTAS SUPERIOR E LATERAL DN 40.	ESCALA: N/D
		ANEXO: 6A